



DECRETO Nº 2.701 DE 05 ABRIL DE 2021.

Regulamenta a Lei nº 3.466/2021, que dispõe sobre a autorização de concessão de auxílio emergencial pecuniário, e sobre a isenção de IPTU e Taxa de Localização, aos beneficiários mencionados, diante do agravamento da pandemia do novo Coronavírus - COVID-19, e adota providências correlatas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, no uso das atribuições que lhe são outorgadas pelo art. 51, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO todo o esforço que o Município de Arapiraca vem empreendendo no enfrentamento da COVID-19, atuando sempre de forma séria e responsável no intuito de preservar vidas, sem deixar de lado a importância para o desenvolvimento de políticas públicas voltadas a amenizar as adversidades sociais ocasionadas pela pandemia;

CONSIDERANDO que, dentre essas ações sociais, está aquela prevista na Lei Municipal nº 3.466, de 05 de abril de 2021, editada por iniciativa deste Executivo, prevendo o pagamento de auxílio pecuniário aos trabalhadores do setor de bares, restaurantes, academias e aos músicos que se apresentam nos segmentos retromencionados, e sobre a isenção de IPTU e Taxa de Localização, como forma de apoio a esses profissionais na atual conjuntura da COVID-19, no Município;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar essa Lei, definindo, dentre outros aspectos, as condições e os requisitos a serem atendidos para pagamento do auxílio ao setor de bares, restaurante, academias e aos músicos, possibilitando a sua operacionalização prática,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto regulamenta a Lei nº 3.466, de 05 de abril de 2021, que autoriza a concessão de auxílio emergencial pecuniário, no valor total de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) aos trabalhadores do setor de bares, restaurantes, academias e aos músicos que se apresentam nos segmentos retromencionados, no Município de Arapiraca, os quais tiveram sua renda afetada pelo Decreto Estadual nº 73.518 de 07/03/2021, que inseriu o Município de Arapiraca na fase vermelha do Plano de Distanciamento Social Controlado de enfrentamento às consequências da disseminação e velocidade de propagação do vírus.

§ 1º O auxílio emergencial pecuniário não será devido a mais de um membro da mesma família.

§ 2º Compete a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, bem como a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a Secretaria Municipal da Fazenda e a Secretaria Municipal de Cultura Lazer e Juventude, a gestão, a operacionalização e o acompanhamento do pagamento do auxílio emergencial.



Capítulo I
Do Auxílio Emergencial

Art. 2º O auxílio emergencial será devido no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), por beneficiário, a ser pago em 02 (duas) parcelas mensais de R\$ 200,00 (duzentos reais), observado o disposto no art. 3º, deste decreto.

Parágrafo único. O Auxílio Emergencial de que trata o caput deste artigo é destinado aos músicos e aos trabalhadores de estabelecimentos comerciais cuja atividade principal possua Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) de bares, restaurantes e academias, com os seguintes códigos:

- I - 5611-2/01 - Restaurantes e similares;
- II - 5611-2/02 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas;
- III - 9313-1 - Atividades de condicionamento físico.

Art. 3º Para fazer jus ao benefício de que trata este decreto, os interessados deverão preencher o formulário disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Arapiraca no endereço eletrônico: <https://servicos.arapiraca.al.gov.br/>, pelo prazo estabelecido no anexo I deste decreto.

§ 1º O cadastramento será realizado inicialmente pelos proprietários dos estabelecimentos, que deverão preencher um formulário contendo a relação dos funcionários cujo contrato de trabalho encontra-se suspenso, e/ou rescindido, de modo a possibilitar o cruzamento de dados, quando do cadastramento individual por parte de cada beneficiário.

§ 2º Após a realização do cadastro, por parte do empregador, os funcionários poderão se cadastrar no site da Prefeitura encaminhando, no ato do cadastro, os documentos de habilitação informados no art. 5º, deste decreto.

§ 3º Os músicos que se apresentam em bares e restaurantes, deverão, para fins de comprovação, apresentar Declaração expedida pelo dono do estabelecimento, comprovando a prestação do serviço, conforme § 2º do art. 4º deste decreto.

Art. 4º Para fazer jus ao benefício de que trata este decreto, os interessados deverão atender as seguintes condições de habilitação:

- I – não serem titular de benefício previdenciário ou assistencial ou serem beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;
- II – não terem emprego formal ativo, com registro de contrato vigente em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- III – não exercerem, a qualquer título, cargo, emprego ou função pública em quaisquer das esferas de governo;
- IV – não ter o interessado recebido renda emergencial conforme previsão da Lei Federal 14.017, de 2020;
- V – ser residente no Município de Arapiraca;
- VI – ter idade igual ou maior de 18 anos.

§1º A comprovação das condições previstas neste artigo dar-se-á por autodeclaração subscrita pelos interessados, conforme formulário constante no anexo IV deste decreto.



§ 2º Os trabalhadores desempregados, além dos critérios acima deverão ter tido o último vínculo de trabalho rescindido por iniciativa de estabelecimento nos 12 (doze) meses anteriores a data de publicação da Lei nº 3.466, de 05 de abril de 2021, devendo essa comprovação se dar mediante a disponibilização de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS e outros documentos que se julgue necessário, conforme for exigido por ocasião do cadastramento.

§3º Os músicos que atuaram profissionalmente realizando eventos nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à publicação da Lei nº 3.466, de 05 de abril de 2021, além dos critérios estabelecidos no art. 4º, deverão comprovar a prestação dos serviços através de fotos, vídeos, mídias digitais, cartazes, catálogos, reportagens, material publicitário ou contratos anteriores, portfólios e declarações de contratantes, admitida, nesta hipótese, a autodeclaração somente em caso de impossibilidade da comprovação documental.

§4º Com relação às condições de habilitação passíveis de aferição em bancos de dados do Poder Executivo, o pagamento do auxílio ficará condicionado à prévia verificação da informação junto ao órgão ou à entidade estadual responsável pelo banco de dados, sem prejuízo da utilização de outros meios e fontes que permitam atestar a veracidade das declarações prestadas.

§ 5º Ressalvado o disposto no § 4º, deste artigo, a verificação das informações prestadas nos termos deste artigo poderá se dar mediante procedimento de amostragem.

Art. 5º O interessado em obter o auxílio deverá encaminhar, através do site: <https://servicos.arapiraca.al.gov.br/>, os seguintes documentos:

- I – formulário de inscrição, conforme anexo III;
- II – cédula de identidade e CPF;
- III – comprovante de residência;
- IV – cópia da CTPS;
- V – autodeclaração, conforme anexo IV.

Parágrafo único. A comprovação de residência no endereço declarado deve ser feita por documento em nome do solicitante ou de seu cônjuge ou daqueles de quem seja comprovadamente dependente, devendo ser apresentado um comprovante datado de até três meses anteriores à data de solicitação da inscrição.

Art. 6º O pagamento do auxílio ocorrerá em conta de titularidade do beneficiário, devidamente indicada no ato do cadastro.

Capítulo II **Da isenção do IPTU e da Taxa de Localização**

Art. 7º A concessão de isenção do IPTU e Taxa de Localização, nos termos da Lei nº 3.466/2021, referente ao exercício de 2021, será concedida as academias, restaurantes e bares, que tenham como atividade econômica principal as descritas nos incisos a seguir:

- I - CNAE: 5611-2/01 – Restaurantes e similares;
- II- CNAE: 5611-2/02 – Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas;



III – CNAE: 9313-1/00 - Atividades de condicionamento Físico.

§1º As atividades indicadas nos incisos deste artigo deverão estar cadastradas no cartão de CNPJ disponibilizado pela Receita Federal até a data da publicação da Lei nº 3.466/2021, bem como neste Município, e ter Inscrição Municipal.

§2º O endereço em que a empresa desempenha suas atividades, deverá constar no cartão do CNPJ.

§3º Sendo o imóvel alugado, o contrato de locação deverá ter como locatário o representante legal da empresa requerente, devendo este ser o responsável pelo pagamento do IPTU.

Art. 8º A isenção de IPTU e TLF referente ao exercício de 2021 deverá ser requerida pelo contribuinte interessado exclusivamente por meio do portal de serviços on-line da Prefeitura, no endereço eletrônico <https://servicos.arapiraca.al.gov.br/>, sendo o requerimento endereçado à Coordenação de Instrução e Julgamento vinculada a Secretaria Municipal da Fazenda, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - CPF e RG do representante legal;
- II - CNPJ e Inscrição Municipal;
- III - Alvará de Funcionamento;
- IV - Escritura ou Registro Cartorial do imóvel ou carnê do IPTU;
- V - Contrato de Locação;
- VI - Cópia do RG, CPF e comprovante de residência do Represente Legal, no caso de representação;
- V - Procuração ou Sentença Judicial que comprove a representação, no caso de representação.

Parágrafo único. Eventuais dúvidas e esclarecimentos sobre a isenção de IPTU e TLF referente ao exercício de 2021, deverão ser solicitados por meio do e-mail consulte@financas.arapiraca.al.gov.br ou whatsapp disponibilizado pela Secretaria da Fazenda Municipal.

Art. 9º Serão indeferidos de plano os requerimentos de isenção do IPTU e da Taxa de Localização que se enquadrem em qualquer das situações previstas a seguir:

- I – a empresa estar com registro suspenso de ofício pela Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ/AL);
- II – não atender as exigências contidas no art. 7º deste decreto;
- III – o requerimento protocolado não conter os documentos indicados no mesmo.

§1º A isenção é restrita ao IPTU, sendo juridicamente válido a Secretaria Municipal da Fazenda cobrar a Taxa de Coleta, Transporte e/ou Destinação de Resíduos Sólidos Urbanos (TCTDRSU).

§2º Na hipótese dos contribuintes a que se refere este artigo terem pago, total ou parcialmente, o IPTU e a Taxa de Localização, referente ao exercício de 2021, poderão compensar o valor no exercício de 2022 por meio de processo de compensação encaminhado para a Coordenação de Instrução e Julgamento vinculada a Secretaria Municipal da Fazenda.

Capítulo III
Da Comissão de Cadastramento Emergencial



Art. 10. Fica criada através deste decreto a Comissão de Cadastramento Emergencial com a composição a seguir disposta:

- I - 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- II - 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude;
- III - 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
- IV - 02 (dois) membros da Secretaria Municipal da Fazenda;

Parágrafo único. O presidente da Comissão ou outro designado será o responsável por fazer a distribuição dos pedidos de credenciamento aos integrantes da Comissão, que terão até 2 (dois) dias para analisar e emitir a decisão, condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia à base de dados, se for o caso.

Art. 11. As solicitações de credenciamento poderão ser deferidas, indeferidas ou colocadas em diligência.

Parágrafo único. A pessoa física ou jurídica inscrita que tiver sua solicitação colocada em diligência deve encaminhar documentação necessária para reanálise ao endereço eletrônico: <https://servicos.arapiraca.al.gov.br/>, considerando as informações apresentadas na decisão de análise da solicitação.

Capítulo IV **Disposições Gerais**

Art. 12. Para fins de transparência e publicidade, os resultados das solicitações dos benefícios e subsídios serão divulgados no site da Prefeitura Municipal de Arapiraca.

Parágrafo único. Na publicação constará nome da pessoa física ou jurídica inscrita, número do cadastro, situação e a data da análise.

Art. 13. A pessoa que por qualquer motivo, receber o auxílio indevidamente, deverá proceder a devolução por meio do DAR (Documento de Arrecadação de Receitas).

Art. 14. Situações excepcionais não contempladas neste decreto, serão decididas pela Comissão de Cadastramento Emergencial, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

Art. 15. As pessoas que se habilitarem a receber o auxílio a que se refere este decreto, são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas.

Art. 16. A falsidade de qualquer informação apresentada poderá acarretar a perda do direito ao recebimento do auxílio, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

Art. 17. O Município de Arapiraca, por força do disposto no art. 18 do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, manterá a documentação apresentada pelos beneficiários dos



recursos a que se refere este decreto, pelo prazo de dez anos.

Art. 18. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca/AL, 05 de abril de 2021



José Luciano Barbosa da Silva
Prefeito



Maria Ariluce de Cerqueira Silva
Secretária Municipal de Gestão Pública

Este Decreto foi publicado e registrado no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme termos do art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 05 dias do mês de abril de 2021.



Maria Rosângela Brito Ferreira Silva
Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos.



ANEXO I

CALENDÁRIO DE EXECUÇÃO*

EVENTO	DATA
INSCRIÇÕES PARA EMPREGADORES (AUXÍLIO EMERGENCIAL)	06/04 - 07/04
INSCRIÇÕES PARA BENEFICIÁRIOS (AUXÍLIO EMERGENCIAL)	08/04 - 12/04
INSCRIÇÃO PARA ISENÇÃO DE IPTU E TAXA DE LOCALIZAÇÃO	06/04 - 09/04
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO	15/04
PAGAMENTO PARCELA 1	A partir de 19/04
PAGAMENTO PARCELA 2	A partir de 19/05

*CALENDÁRIO DE EXECUÇÃO PASSÍVEL DE ALTERAÇÃO.



ANEXO II

**FORMULÁRIO A SER APRESENTADO PELO EMPREGADOR PARA QUE OS
FUNCIONÁRIOS COM CONTRATO SUSPENSO OU RESCINDIDOS TENHAM DIREITO AO
AUXÍLIO EMERGENCIAL**

NOME EMPRESARIAL (PESSOA JURÍDICA):	
CNPJ:	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
NOME DO REPRESENTANTE (PESSOA FÍSICA)	
CPF	
RG	
TELEFONE	
ENDEREÇO	
NÚMERO	
BAIRRO	
CIDADE	
E-MAIL	

RELAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS ENCAMINHADOS PELA EMPRESA

Nº	NOME	CPF	DATA DE ADMISSÃO	DATA DE RESCISÃO	DATA DE SUSPENSÃO DO CONTRATO
01					
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					

9



ANEXO III

FORMULÁRIO A SER APRESENTADO PELOS BENEFICIÁRIOS DO AUXÍLIO

1. DADOS DO REQUERENTE

NOME:

RG:

CPF:

NASCIMENTO:

ENDEREÇO:

PONTO DE REFERÊNCIA:

CONTATO:

ESTADO CIVIL:

NATURALIDADE:

ESCOLARIDADE:

FILHOS: () NÃO () SIM QUANTOS:

EMPRESA QUE TRABALHA ou TRABALHOU:

CNPJ:

DATA DE ADMISSÃO:

DATA DE RESCISÃO:

DATA DE SUSPENSÃO DO CONTRATO:

2. CONDIÇÕES DE MORADIA

() PRÓPRIA () ALUGADA () CEDIDA () OUTROS

3. DADOS BANCÁRIOS

BANCO:

AGÊNCIA:

TITULAR DA CONTA:

CONTA:

OPERAÇÃO:

4. DATA DO CADASTRO: ____/____/____

9



ANEXO IV

MODELO DE AUTODECLARAÇÃO

1. DADOS DO REQUERENTE

NOME COMPLETO:

CPF:

RG:

DATA/LOCAL DE EXPEDIÇÃO:

APELIDO OU NOME ARTÍSTICO:

DATA DE NASCIMENTO:

LOCAL DE NASCIMENTO:

ENDEREÇO RESIDENCIAL:

MUNICÍPIO:

UNIDADE DA FEDERAÇÃO:

DECLARO:

SER RESIDENTE NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA;

TER IDADE IGUAL OU MAIOR DE 18 ANOS;

QUE NÃO SOU TITULAR DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO OU ASSISTENCIAL DO GOVERNO FEDERAL, EXCETO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA;

NÃO TER EMPREGO FORMAL ATIVO, COM REGISTRO DE CONTRATO VIGENTE EM CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL – CTPS;

QUE NÃO ESTOU RECEBENDO BENEFÍCIO DO SEGURO DESEMPREGO OU PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA FEDERAL;

NÃO EXERCER, A QUALQUER TÍTULO, CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA EM QUAISQUER DAS ESFERAS DE GOVERNO;

NÃO SER BENEFICIÁRIO DO AUXÍLIO DISPOSTO NA LEI Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA;

QUE ESTOU CIENTE DE QUE, EM CASO DE UTILIZAÇÃO DE QUALQUER MEIO ILÍCITO, IMORAL OU DECLARAÇÃO FALSA PARA A PARTICIPAÇÃO DESTA CREDENCIAMENTO, INCORRO NAS PENALIDADES PREVISTAS NOS ARTIGOS 171 E 299 DO DECRETO LEI Nº 2.848, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1940 (CÓDIGO PENAL);

QUE ESTOU CIENTE QUE AS INFORMAÇÕES DECLARADAS POR MIM SERÃO CRUZADAS COM OUTRAS BASES DE DADOS OFICIAIS PARA AS NECESSÁRIAS VALIDAÇÕES.

ARAPIRACA/AL, _____ DE _____ DE _____.

ASSINATURA
(IGUAL À DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)



ANEXO V

MODELO DE AUTODECLARAÇÃO - COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

NA FALTA DE DOCUMENTOS PRÓPRIOS, APTOS A COMPROVAREM
MINHA RESIDÊNCIA, E DOMICÍLIO, EU, NACIONALIDADE: ESTADO
CIVIL: , PORTADOR DO RG N° E CPF N° , DECLARO SER RESIDENTE
E DOMICILIADO NO SEGUINTE ENDEREÇO: .DECLARO SOB AS
PENAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO, QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS NESTA DECLARAÇÃO SÃO
VERDADEIRAS, ESTANDO CIENTE DAS PENALIDADES DO ART. 299 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.

ARAPIRACA/AL, _____ DE _____ DE _____.

ASSINATURA
(IGUAL À DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)



ANEXO VI

**REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE IPTU E TLF REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021 - LEI
Nº 3.466/2021**

(TODOS OS DADOS ABAIXO DEVEM SER PREENCHIDOS PARA A ABERTURA DO PROCESSO)

DADOS DO REQUERENTE

NOME EMPRESARIAL (PESSOA JURÍDICA):	
CNPJ:	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
NOME DO REPRESENTANTE (PESSOA FÍSICA)	
CPF	
RG	
TELEFONE	
ENDEREÇO	
NÚMERO	
BAIRRO	
CIDADE	
E-MAIL	

DADOS DO IMÓVEL PARA ISENÇÃO DE IPTU

ENDEREÇO	
BAIRRO	Nº
CEP	MATRÍCULA DO IMÓVEL *

*TRATA-SE DA MATRÍCULA DO IMÓVEL NO CADASTRO DE IMÓVEIS DA PREFEITURA DE ARAPIRACA FORNECIDA PELA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE – SDUMA.

CONFORME LEI 3.466/2021 A PESSOA JURÍDICA ACIMA IDENTIFICADA PREENCHE OS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DO IPTU E DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO TAXAS ELENCADOS NOS ARTIGOS 167 E SEGUINTE E ART. 221 E SEGUINTE DO CTM.

DECLARO SOB AS PENAS DAS LEIS Nº 4.729/65 E Nº 8.137/90, QUE AS INFORMAÇÕES E OS DOCUMENTOS APRESENTADOS NESTE PEDIDO SÃO A EXPRESSÃO DA VERDADE, NÃO EXCLUINDO AINDA AS MULTAS PREVISTAS NO ART. 98 DA LEI Nº 2.3422/03 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL).

DECLARO AINDA ESTAR CIENTE DE QUE O NÃO PREENCHIMENTO DOS DADOS ACIMA, A NÃO APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À INSTRUÇÃO DO PEDIDO OU A APRESENTAÇÃO INCOMPLETA ACARRETERÁ NO ARQUIVAMENTO DE PLANO DO PROCEDIMENTO, SEM EXAME DO MÉRITO CONFORME ART. 353 DO CTM E DO ART.9 DO DECRETO 2.701/2021.

POR FIM, ACEITO SER NOTIFICADO PELO E-MAIL OU TELEFONE INDICADOS NO CABEÇALHO.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.

ARAPIRACA/AL, ____ DE _____ DE 20 ____.

ASSINATURA DO REQUERENTE

DOCUMENTOS INICIAIS OBRIGATÓRIOS:

- 1) CNPJ E INSCRIÇÃO MUNICIPAL;
- 2) CPF E RG DO REPRESENTANTE LEGAL;
- 3) ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO;
- 4) ESCRITURA OU REGISTRO CARTORIAL DO IMÓVEL OU CARNÊ DO IPTU;
- 5) CONTRATO DE LOCAÇÃO.

*** NO CASO DE REPRESENTAÇÃO:**

- 1) CÓPIA DO RG, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DO REPRESENTANTE LEGAL;
- 2) DOCUMENTO LEGAL QUE COMPROVA A REPRESENTAÇÃO (PROCURAÇÃO OU SENTENÇA JUDICIAL).

OBS. A COORDENAÇÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PODERÁ SOLICITAR MAIS DOCUMENTOS.



ANEXO VII

FORMULÁRIO PARA OS MÚSICOS

1. DADOS DO REQUERENTE

NOME COMPLETO:

CPF:

RG:

DATA/LOCAL DE EXPEDIÇÃO:

APELIDO OU NOME ARTÍSTICO:

DATA DE NASCIMENTO:

LOCAL DE NASCIMENTO:

ENDEREÇO RESIDENCIAL:

MUNICÍPIO:

UNIDADE DA FEDERAÇÃO:

DECLARO, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE ATUEI SOCIAL OU PROFISSIONALMENTE NAS ÁREAS ARTÍSTICA E CULTURAL NOS VINTE E QUATRO MESES ANTERIORES À DATA DE PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 3.466 DE 2021, CONFORME LISTA DE ATIVIDADES APRESENTADA A SEGUIR:

01	
02	
03	
04	
05	
06	
07	
08	
09	

ASSINATURA DO REQUERENTE
(IGUAL À DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940-DO CÓDIGO PENAL: "ART. 299. OMITIR, EM DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR, DECLARAÇÃO QUE DELE DEVIA CONSTAR OU NELE INSERIR OU FAZER INSERIR DECLARAÇÃO FALSA OU DIVERSA DA QUE DEVIA SER ESCRITA, COM O FIM DE PREJUDICAR DIREITO, CRIAR OBRIGAÇÃO OU ALTERAR A VERDADE SOBRE FATO JURIDICAMENTE RELEVANTE. PENA - RECLUSÃO, DE UM A CINCO ANOS, E MULTA, SE O DOCUMENTO É PÚBLICO, E RECLUSÃO DE UM A TRÊS ANOS, E MULTA, SE O DOCUMENTO É PARTICULAR."

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO NAS ÁREAS ARTÍSTICA E CULTURAL

I - IMAGENS:

A) FOTOGRAFIAS;

B) VÍDEOS; E

C) MÍDIAS DIGITAIS.

II - CARTAZES;

III - CATÁLOGOS;

IV - REPORTAGENS;

V - MATERIAL PUBLICITÁRIO; OU

VI - CONTRATOS ANTERIORES.

VII - PORTFÓLIOS;

VIII - DECLARAÇÕES DE CONTRATANTES.

OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER APRESENTADOS EM FORMATO DIGITAL E, PREFERENCIALMENTE, INCLUIR O ENDEREÇO ELETRÔNICO DE PORTAIS OU REDES SOCIAIS EM QUE OS SEUS CONTEÚDOS ESTEJAM DISPONÍVEIS.